



Serviços para o
Mercado de Capitais

SERVIÇOS PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES – 1ª EMISSÃO

BANCO ITAÚ S.A. ("ITAUBANCO")		CNPJ 60.701.190/0001-04	
Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04344-902

e

FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ("EMISSOR")		CNPJ 02.502.844/0001-66	
Endereço Rua Dr. Sales de Oliveira , 1380 – Vila Industrial	Cidade Campinas	Estado SP	CEP 13035-270

considerando que:

- (a) o ITAUBANCO é instituição financeira devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o EMISSOR está habilitado e autorizado pela CVM para emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- (c) o EMISSOR deseja contratar o ITAUBANCO para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 1ª emissão, conforme deliberação da Assembléia Geral e/ou do Conselho de Administração, realizada em 10/09/2008 ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO

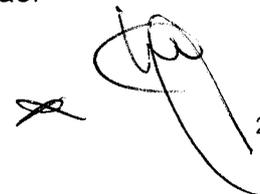
- 1.1. O ITAUBANCO prestará para o EMISSOR os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.



2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.1. MANDATO** – O EMISSOR confere ao ITAUBANCO poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais e representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio).
- 2.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O EMISSOR deverá entregar ao ITAUBANCO a cópia do ato societário que deliberou sobre a emissão, a escritura de emissão e os boletins de subscrição das DEBÊNTURES.
- 2.2.1.** O ITAUBANCO somente iniciará a prestação dos SERVIÇOS após o recebimento da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, outros documentos que comprovem a distribuição primária das DEBÊNTURES e ou, ainda, dos dados cadastrais relativos aos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas.
- 2.2.2.** Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia como titulares fiduciárias das DEBÊNTURES, o ITAUBANCO não terá acesso aos dados cadastrais dos proprietários finais dos títulos e liquidará os direitos inerentes às DEBÊNTURES diretamente com a câmara de liquidação e custódia.
- 2.2.3.** Para permitir a correta prestação dos SERVIÇOS, o EMISSOR compromete-se a fornecer, mediante solicitação do ITAUBANCO, documentos e informações complementares a este contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que o ITAUBANCO os receba.
- 2.2.4.** A falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pelo ITAUBANCO, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.
- 2.3. RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pelo ITAUBANCO ao EMISSOR em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das DEBÊNTURES, entre outros, poderão ser disponibilizadas pelo ITAUBANCO por meio de (i) e-mail do EMISSOR, previamente por ele informado; (ii) fac-símile; (iii) telefone, mediante ligações gravadas, desde já autorizadas; e (iv) meios eletrônicos eventualmente colocados à disposição do EMISSOR.
- 2.4. REGISTROS DAS DEBÊNTURES** – O ITAUBANCO manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das DEBÊNTURES nos livros do EMISSOR, conforme dados constantes dos boletins de subscrição, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do EMISSOR ou dos DEBENTURISTAS ao ITAUBANCO.
- 2.4.1.** Em relação às DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia, haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.







- 2.5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS** - O ITAUBANCO realizará o pagamento dos CRÉDITOS devidos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme procedimentos previstos neste contrato e na escritura de emissão.
- 2.5.1.** O ITAUBANCO calculará o valor a ser pago a cada titular das DEBÊNTURES, elaborando uma minuta de cálculo e submetendo-a à aprovação do EMISSOR, que deverá aprová-la ou solicitar alterações até os prazos limites estabelecidos pelas câmaras de negociação para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS.
- 2.5.2.** Aprovada a minuta de cálculo correspondente aos CRÉDITOS, o EMISSOR deverá disponibilizar o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES NO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO, por meio de depósito na conta corrente mencionada no Anexo I – Detalhamento dos Serviços (“CONTA CORRENTE”).
- 2.5.2.1.** Desde que disponíveis os valores relativos aos CRÉDITOS na CONTA CORRENTE, no prazo acima convencionado, o ITAUBANCO assumirá a posição de responsável pela liquidação do evento financeiro junto aos debenturistas e câmaras de liquidação e custódia na data do respectivo vencimento.
- 2.5.2.2.** Se o EMISSOR transferir o valor total a ser pago aos titulares das AÇÕES apenas na data da liquidação dos CRÉDITOS, arcará com a multa moratória, prevista no subitem 7.1, a qual deverá ser paga ao ITAUBANCO na mesma data da transferência, juntamente com o total dos CRÉDITOS.
- 2.5.2.3.** Caso o EMISSOR não deposite o valor da multa moratória juntamente com os CRÉDITOS, o ITAUBANCO emitirá fatura de cobrança ao EMISSOR.
- 2.5.2.4.** A ausência do valor total dos CRÉDITOS na CONTA CORRENTE, dentro dos prazos previstos acima, constituirá justo motivo para que o ITAUBANCO deixe de realizar a liquidação dos CRÉDITOS, sem que nenhuma responsabilidade possa ser-lhe imputada.
- 2.5.3.** Respeitados os termos e condições deste contrato, o ITAUBANCO realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados constantes de seus registros cadastrais.
- 2.5.4.** O ITAUBANCO devolverá ao EMISSOR o valor dos CRÉDITOS que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais.



3. OBRIGAÇÕES DO ITAUBANCO

3.1. O ITAUBANCO obriga-se a:

- 3.1.1. observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo EMISSOR e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;
- 3.1.2. manter adequados registros cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados que lhe forem fornecidos pelo EMISSOR e pelos próprios titulares dos ativos;
- 3.1.3. realizar tempestivamente o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, desde que observados todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.

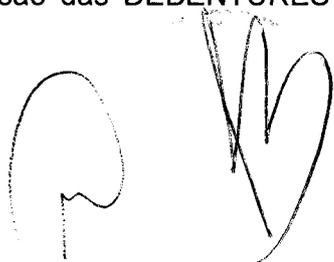
3.2. O ITAUBANCO não será responsável:

- 3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSOR ou por terceiros ou por quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, de objeto comercial, civil e fiscal em decorrência da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao EMISSOR ou aos titulares das DEBÊNTURES;
- 3.2.2. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSOR ou por terceiros em decorrência liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao EMISSOR ou aos titulares das debêntures, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS ao ITAUBANCO;
- 3.2.3. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo EMISSOR ou por terceiros, devendo o EMISSOR atuar tempestivamente junto a eles de forma a garantir o recebimento das informações pelo ITAUBANCO;
- 3.2.4. por qualquer ato do EMISSOR e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

4.1. O EMISSOR obriga-se a:

- 4.1.1. manter o ITAUBANCO como único prestador dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer ao ITAUBANCO todas as informações





necessárias para executar as atividades ora estabelecidas, respondendo integral e isoladamente pela existência e regularidade das DEBÊNTURES;

- 4.1.2. enviar ao ITAUBANCO a escritura de emissão, os boletins de subscrição, outro documento que comprove a distribuição primária das DEBÊNTURES ou, ainda, os dados cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas;
- 4.1.3. providenciar a identificação e cadastro dos titulares das DEBÊNTURES na forma da lei, responsabilizando-se por tais dados e manutenção dos registros;
- 4.1.4. informar imediatamente o ITAUBANCO sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará o ITAUBANCO de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.5. aprovar ou solicitar alterações na minuta de cálculo relativa aos valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação para confirmação do pagamento dos CRÉDITOS, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará o ITAUBANCO de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.6. disponibilizar o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará o ITAUBANCO de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.7. arcar com a multa moratória, prevista no subitem 7.1, no caso de atraso na disponibilização do valor dos CRÉDITOS;
- 4.1.8. responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber do ITAUBANCO em decorrência dos SERVIÇOS, indenizando eventuais prejudicados.
- 4.1.9. empregar toda a diligência necessária para verificar a origem e natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES, ou delegar tal verificação às instituições encarregadas da distribuição ou negociação dos ativos, em consonância com a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, isentando o ITAUBANCO de responsabilidade quanto à origem ou natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 5.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos



das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

- 5.3. As partes somente poderão revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.
- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O ITAUBANCO receberá a remuneração prevista no Anexo II – Remuneração.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória incidente no caso de descumprimento do EMISSOR na transferência do valor total dos CRÉDITOS ao ITAUBANCO, conforme previsto no subitem 2.5.2, equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor total dos CRÉDITOS.
- 7.2. Se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, inclusive danos à imagem, motivados por violação de segredo profissional e confidencialidade.



The image shows two handwritten signatures on the left and right sides. In the center, there is a circular stamp with the text "ALL-AMERICA LATINA LOGÍSTICA" around the top edge, "visto" in the center, and "GERÊNCIA JURÍDICA" around the bottom edge.



- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o ITAUBANCO completar, se o EMISSOR assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

10. RESOLUÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
 - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
 - (c) imediatamente, mediante simples aviso, se o ITAUBANCO não puder prestar os SERVIÇOS em decorrência de revogação de autorizações regulamentares.
- 10.2. Quando da liquidação integral das Debêntures pela Emissora, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido.



11. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

11.1. Este contrato resolve e substitui as propostas e/ou instrumentos anteriores, bem como seus eventuais aditamentos, celebrados entre as partes e que tenham por objeto os SERVIÇOS.

12. CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o ITAUBANCO cedê-los ou transferi-los, total ou parcialmente, a empresa sob controle direto ou indireto da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato o ITAUBANCO efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSOR.

13.2. Este contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

13.3. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

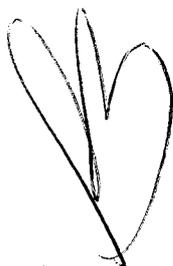
13.4. As comunicações entre o ITAUBANCO e o EMISSOR serão sempre por escrito, por meio de seus representantes legais ou por funcionários devidamente indicados por tais representantes. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados por escrito, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

14. TOLERÂNCIA

14.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

15. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

15.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.



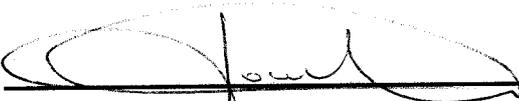


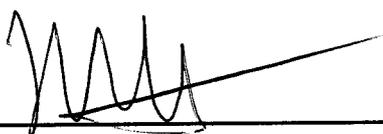
16. FORO

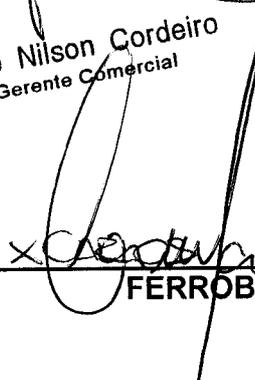
16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é firmado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.


 José Nilson Cordeiro
 Gerente Comercial


 BANCO ITAÚ S.A.
 SILVIO M. UCHÔA JUNIOR
 GERENTE COMERCIAL - 003925641


 FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.



Testemunhas:

1. 
 Nome: Rafael de Castro Figueroa
 RG: 30.451.395-7
 CPF: 358.537.228-75

2. 
 Nome: Isabella Pisanò
 RG: 27.835.559-6
 CPF: 285.635.568-43





SERVIÇOS PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES – 1ª EMISSÃO

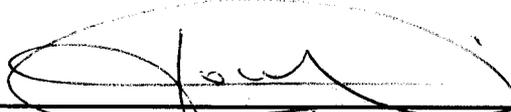
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das debêntures** - O ITAUBANCO manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo EMISSOR ao ITAUBANCO, logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
 - 1.1. O ITAUBANCO não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O EMISSOR deverá comunicar formalmente o ITAUBANCO eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na ESCRITURA.
2. **Informações ao EMISSOR** - O ITAUBANCO fornecerá ao EMISSOR os seguintes documentos, mediante solicitação específica:
 - relação dos titulares das DEBÊNTURES e outros dados exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;
 - informes necessários para que o EMISSOR possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência; e
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência.
3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - O ITAUBANCO fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos:
 - extrato da conta para cada titular das DEBÊNTURES sempre que houver movimentação;
 - aviso de pagamento de direitos; e
 - informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO").
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - O ITAUBANCO escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das COTAS** - Caberá ao EMISSOR analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar ao ITAUBANCO, para que este realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.

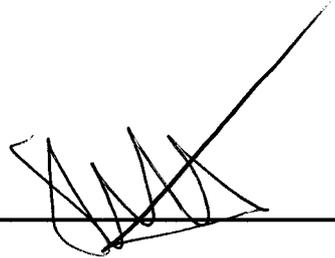


6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** - O ITAUBANCO elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, nos termos da escritura de emissão, devendo o EMISSOR analisá-la e aprová-la ou solicitar alterações nos prazos previstos no contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS e dados da CONTA CORRENTE** – Aprovada a minuta de cálculo pelo EMISSOR, este deverá transferir para a conta corrente nº 30.549-5, agência 2001 do Banco Itaú S.A ou outra conta corrente que o ITAUBANCO vier a indicar, o valor total dos respectivos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de descumprimento da obrigação contratual prevista no subitem 2.5.2, o EMISSOR pagará o valor relativo à multa moratória convencionada no subitem 7.1 do contrato.
- 7.1. O ITAUBANCO realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante:
- crédito na conta corrente indicada nos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE, nas hipóteses de contas correntes mantidas no ITAUBANCO; ou
 - DOC/TED para conta corrente constante dos registros cadastrais do titular das DEBÊNTURES, nas hipóteses de contas correntes mantidas em outras instituições financeiras;
 - transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação.
- 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o EMISSOR poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal ao ITAUBANCO.
- 7.3. O ITAUBANCO não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.
8. **Tributos** – O ITAUBANCO não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do EMISSOR e dos titulares das DEBÊNTURES.

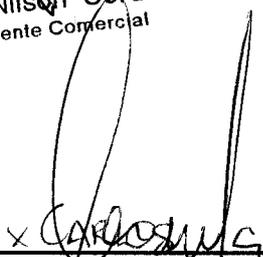
São Paulo, 24 de novembro de 2008.



José Nilson Cordeiro
Gerente Comercial



BANCO ITAÚ S.A.



x Carlos



SILVIO M. UCHÔA JUNIOR
GERENTE COMERCIAL - 003925641



FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.





SERVIÇOS PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES – 1ª EMISSÃO

ANEXO II – REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o EMISSOR pagará ao ITAUBANCO as seguintes quantias:

Atividade	CUSTO
Custo de Implantação	1.162,51
Custo Fixo mensal	1.037,58
Custo fixo por evento (semestral/anual)	1.002,35

2. Mensalmente, o ITAUBANCO fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e remeterá fatura para o EMISSOR, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
3. O EMISSOR pagará a remuneração do ITAUBANCO mediante transferência do valor apontado na fatura para a CONTA CORRENTE.
4. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
5. Qualquer atraso no pagamento da remuneração do ITAUBANCO ensejará incidência da multa moratória prevista no subitem 7.2 do contrato.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

José Nilson Cordeiro
Gerente Comercial

BANCO ITAÚ S.A.

SILVIO M. UCHÔA JUNIOR
GERENTE COMERCIAL - 003925641

FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.



